

74, 75 e 76, e as condições estabelecidas no respectivo plano de trabalho.

VII – Caso a entidade deixe de apresentar a prestação de contas final no prazo definido no termo de parceria, será notificada para apresentar a prestação de contas no prazo máximo de 10 (dez) dias, permitida uma única prorrogação, sob pena de rejeição da prestação de contas e sua avaliação como irregulares, acarretando a imediata abertura de Tomada de Contas para a aplicação das demais penalidades.

VIII – As prestação de contas relativas às emendas impositivas serão obrigatoriamente analisadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, à qual compete a emissão de parecer quanto à regularidade da aplicação dos recursos, nos termos do art. 86 do Decreto n° 11.035/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Será competente o foro da Comarca de Bom Despacho/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Bom Despacho, 8 de outubro de 2025, 114º ano de emancipação do Município.

Bárbara Freitas Santos
Secretária Municipal
de Cultura e Turismo

Sérgio Murilo Costa
Presidente da
ENTIDADE

Des. Econômico e Agricultura

Portaria n° 040/2025/SMDEA, de 8 de outubro de 2.025

Define os dados estatísticos a serem fornecidos mensalmente para o Serviço de Inspeção Municipal-S.I.M.

O **Secretário de Desenvolvimento Econômico e Agricultura**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 1º da Lei Municipal 2.565/2.016, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e no art. 52º do Decreto 9.861 de 9 de maio de 2.023; e

Considerando os procedimentos de inspeção sanitária do processo de produção de alimentos de origem animal, destinados ao consumo humano no Município de Bom Despacho;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar fornecimento de dados estatísticos constantes nos anexos desta portaria a serem entregues até o quinto dia útil de cada mês pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 2º O Anexo III se aplica apenas aos estabelecimentos que realizam abate.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 8 de outubro de 2.025, 114º ano de emancipação do Município.

Patrick Brauner Resende Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agricultura

ANEXO I

MAPA ESTATÍSTICO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA PRIMA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL- SIM BOM DESPACHO - MG					
RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO:					
CNPJ/CPF:			MÊS/ ANO DA APURAÇÃO:		
ENDEREÇO:			Nº SIM:		
Data recebimento matéria-prima	Nome do estabelecimento	Âmbito de inspeção	Nº de registro do estabelecimento	Produto recebido	Quantidade (Kg)

ANEXO II

MAPA ESTATÍSTICO DE EXPEDIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL- SIM BOM DESPACHO - MG					
RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO:					
CNPJ/CPF:			MÊS/ ANO DA APURAÇÃO:		
ENDEREÇO:			Nº SIM:		
Data expedição	Produto expedido	lote	Destino	Responsável	Quantidade (Kg)

ANEXO III

MAPA ESTATÍSTICO DE ABATE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM BOM DESPACHO - MG								
RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO:								
CNPJ/CPF:				MÊS/ ANO DA APURAÇÃO:				
ENDEREÇO:				Nº SIM:				
Data	Mac hos	Fême as	Tot al	Nº GTA	Liber ados para mata nça norm al	Animais Refugados		Desti nação
						Qde	Motivo	

Licitações

Errata de Publicação